

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ALVORADA DO SUL - PR**

**PORTARIA Nº. 186/2021**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

CONCEDER, 10 (DEZ) dias de Férias atinentes ao período de 2020/2021, ao (a) Servidor (a). CRISTIANE CAVALARO ROUTULO, ocupante da Função do Cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, pertencente ao quadro de Pessoal Efetivo, admitido (a) em 02 de junho de 2014, regido (a) pelo Regime "Estatutário", lotado (a) no (a) Divisão de Posto de Saúde, pela Fundação Municipal de Saúde, entidade desta Prefeitura Municipal, a partir do dia 15 de dezembro de 2021 à 24 de dezembro de 2021, devendo retornar em sua atividade no dia 25 de dezembro de 2021, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais de Alvorada do Sul Estado do Paraná.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

PAULO CEZAR DOS SANTOS  
Divisão de Recursos Humanos  
VALTEIR APARECIDO BAZZONI  
Secretário Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº. 187/2021**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

CONCEDER, 30 (TRINTA) dias de Férias atinentes ao período de 2019/2020, ao (a) Servidor (a). LEISE ANDREA MARTIN PIASSA, ocupante da Função do Cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, pertencente ao quadro de Pessoal Efetivo, admitido (a) em 02 de março de 2015, regido (a) pelo Regime "Estatutário", lotado (a) no (a) Divisão de Hospital, pela Fundação Municipal de Saúde, entidade desta Prefeitura Municipal, a partir do dia 03 de janeiro de 2022 à 01 de fevereiro de 2022, devendo retornar em sua atividade no dia 02 de fevereiro de 2022, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais de Alvorada do Sul Estado do Paraná.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

PAULO CEZAR DOS SANTOS  
Divisão de Recursos Humanos  
VALTEIR APARECIDO BAZZONI  
Secretário Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº. 188/2021**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

CONCEDER, 10 (dez) dias de Férias atinentes ao período de 2020/2021, ao (a) Servidor (a). ANABEL JANIEIRE BRAGANTI, ocupante da Função do Cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, pertencente ao quadro de Pessoal Efetivo, admitido (a) em 14 de janeiro de 1998, regido (a) pelo Regime "Estatutário", lotado (a) na Fundação Municipal de Saúde, entidade desta Prefeitura Municipal, a partir do dia 01 de dezembro de 2021 à 10 de dezembro de 2021, devendo retornar em sua atividade no dia 11 de dezembro de 2021, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais de Alvorada do Sul Estado do Paraná.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

PAULO CEZAR DOS SANTOS  
Divisão de Recursos Humanos  
VALTEIR APARECIDO BAZZONI  
Secretário Municipal de Saúde

**EDITAL N.º 021/2021**

**SÚMULA:** RETIFICAÇÃO ITEM 2.1 CONSTANTE NO EDITAL N.º 014/2021 – PSS N.º 004/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei 1463/2007 e alterações, e **CONSIDERANDO** o edital n.º 014/2021 que trata da abertura de processo seletivo simplificado para provimentos de cargos públicos;

**CONSIDERANDO** o ofício 128/2021 do CRESS PR, seccional de Londrina;

Art. 1º - Resolve retificar o item 2.1 do edital 014/2021 do Processo Seletivo Simplificado 004/2021, conforme exposto a seguir:

2.1 - O cargo, a carga horária semanal, as vagas de ampla concorrência, as vagas para pessoa com deficiência (PcD), o cadastro de reserva, a remuneração inicial bruta, e os requisitos básicos para posse no cargo são os estabelecidos a seguir:

Emprego público/função	Carga horária	Vagas universais	Vagas PcD	CR	Requisitos específicos	Remuneração
FISIOTERAPEUTA	30h/s	01	*	01	Bacharelado em Fisioterapia, com inscrição no Conselho Profissional.**	R\$ 2.382,10
PSICÓLOGO	30h/s	00	*	01	Bacharelado em Psicologia, com inscrição no Conselho Profissional.**	R\$ 2.269,95
ASSISTENTE SOCIAL	30h/s	01	01	01	Graduação em Serviço Social, e registro regular no Conselho Regional de Serviço Social da 11ª região	R\$ 3.026,61
EDUCADOR FÍSICO	40h/s	01	*	01	Licenciatura Plena e/ou Bacharel em Educação Física	R\$ 2.359,95
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40h/s	01	*	01	Ensino médio Completo.	R\$ 1.298,94
MOTORISTA	40h/s	01	*	01	Ensino fundamental Completo e CNH "D"	R\$ 1.674,52
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40h/s	03	*	01	Ensino médio Completo	R\$ 1.326,38
AGENTE DE ENFERMIAS	40h/s	02	*	01	Ensino médio completo	R\$ 1.326,38

Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Alvorada do Sul, 02 de dezembro de 2021.  
Valteir Aparecido Bazzoni  
Diretor Superintendente

Gabrielli Silveira de Almeida Taketa  
Presidente da Comissão Organizadora

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 10221/2021**

Processo inexigibilidade nº 12/2021

**PARTES:** CONTRATANTE Fundação Municipal de Saúde de Alvorada do Sul - PRE ACONTRATADA PESSOA JURÍDICA E OU PESSOA FÍSICA INGLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - ME

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇA EM APARELHOS DO LABORATÓRIO

**VALOR:** R\$-2.950,00 Dois Mil, Novecentos e Cinqüenta Reais  
Dotação:

**DOTAÇÕES**

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1710	52.001.10.301.0022.2095	1	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1720	52.001.10.301.0022.2095	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1730	52.001.10.301.0022.2095	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

**DURAÇÃO:** 20/09/2021 – ATÉ 18/11/2021

**DATA DA ASSINATURA:** 20/09/2021

**FORO:** Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná.

Alvorada do Sul, 20/09/2021

**DECRETO Nº. 303/2021**

**SUMULA:** Aprova para o exercício financeiro de 2022, o quadro de Detalhamento da Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as conferidas pela Lei Municipal nº. 2.948 de 30 de novembro de 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º -** A Execução do Orçamento Programa da Fundação Municipal de Saúde de Alvorada do Sul, para o exercício de 2022, na parte referente a despesa, observará a discriminação constante do "QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA" anexo a este decreto.

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, AOS 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

Elaborado por:  
FRANCISSCA TOMAZ  
Contadora

**Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº. 301/2021**

**SUMULA:** Aprova para o exercício financeiro de 2022, o quadro de Detalhamento da Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as conferidas pela Lei Municipal nº. 2.948 de 30 de novembro de 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º -** A Execução do Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul, para o exercício de 2022, na parte referente a despesa, observará a discriminação constante do "QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA" anexo a este decreto.

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, AOS 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

Elaborado por:  
FRANCISSCA TOMAZ  
Contadora

**MUNICÍPIO ALVORADA DO SUL - PARANÁ**

**ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS**

ABERTURA ENVELOPE 2

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2021

Aos dois dias do mês de dezembro do ano 2021, às 13:00 horas, em sessão pública, sob presidência do Senhor (a) Roberes Rivellino da Silva e membros os Senhores Ever Donizete Dugolin, Marinete Piovesana, Simone Aparecida Bufalo, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pelo decreto nº. 001/2021 para reabertura dos trabalhos referentes ao julgamento das propostas da tomada de preços 14/2021. Registra-se que esta comissão de licitações, ao avaliar as propostas referentes a tomada supramencionada, equivocadamente não levou em conta a condição Microempresa da licitante ELETRO BRAZ OBRAS ELÉTRICAS EIRELI, a qual manifestou o direito pela interposição de recursos quanto a sua classificação.

Recebida manifestação, esta comissão reabre a sessão e decide pela **anulação** do ato anterior.

[...] Como é cediço, caso a Administração conclua pela existência de ilegalidade no certame licitatório, o que pode certo é o caso em exame, será o caso de empreender a anulação do julgamento licitatório, de ofício ou por provocação de terceiros, o que deverá ser devidamente motivada, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8666/93, in verbis:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvada a disposição no parágrafo único do art. 39 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvada a disposição no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Art. 50. A Administração não poderá celebrar o contrato com preferência da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento licitatório, sob pena de nulidade.

Hely Lopes Meireles conceitua anulação como "é a invalidação da licitação ou do julgamento por motivo de ilegalidade, pode ser feita a qualquer fase e tempo antes da assinatura do contrato, desde que a Administração ou o Judiciário verifique e aponte a infringência à lei ou ao edital".

Outrossim, o entendimento de que a Administração pode rever seus atos está consagrado pelas súmulas 346 e 473 do STF:

Súmula 346 do STF - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos. A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.  
Súmula 473 do STF - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Assim, analisando a situação concreta existente, verifica-se que a manutenção da classificação da empresa ELETROBRAZ poderá causar a nulidade do certame, o que acaba por ferir os princípios administrativos da licitação pública, portanto, a anulação do ato de classificação datada de 02/12/2021.

[...]

Ato contínuo, esta comissão retifica a ordem de classificação, considerando empatadas ficlamente as proponentes ELETRO BRAZ OBRAS ELÉTRICAS EIRELI - CNPJ

24.759.967/0001-10 e STEL SISTEMAS ELÉTRICOS, CNPJ 07.248.071/0001-57; com as seguintes propostas:  
A empresa 01 - ELETRO BRAZ OBRAS ELÉTRICAS EIRELI (ME), apresentou uma proposta no valor de R\$ 528.774,00 (quinhentos e vinte e oito mil setecentos e setenta e quatro reais);  
A empresa 02 - STEL SISTEMAS ELÉTRICOS apresentou uma proposta no valor de R\$ 526.141,75 (quinhentos e vinte e seis mil e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos);

1 MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 29ª edição. São Paulo: Editora Malheiros - 2004. P.302.

Registra-se que em virtude da pandemia da COVID 19, não é possível a reunião presencial, entretanto todos as propostas serão disponibilizadas no portal da transparência, através do site: www.alvoradadosul.pr.gov.br. Nada mais havendo a tratar, fica aberto o Prazo de 1 (um) dia para licitante ELETRO BRAZ OBRAS ELÉTRICAS EIRELI (ME), apresentar proposta com valor manifestadamente inferior, sob pena de sucumbir o direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

*[Assinaturas manuscritas]*

**MUNICÍPIO ALVORADA DO SUL - PARANÁ**

**ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS**

ABERTURA ENVELOPE 2

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2021

Aos dois dias do mês de dezembro do ano 2021, às 13:00 horas, em sessão pública, sob presidência do Senhor (a) Roberes Rivellino da Silva e membros os Senhores Ever Donizete Dugolin, Marinete Piovesana, Simone Aparecida Bufalo, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pelo decreto nº. 001/2021 para proceder abertura do envelope 2 da tomada de preços 14/2021 que as empresas protocolaram na data de 26 de outubro de 2021, recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2 entregues pelas proponentes interessadas na execução do objeto da TOMADA DE PREÇOS nº. 14/2021. Aberta a sessão pelo Senhor presidente, foram abertos os envelopes das empresas classificadas como segue:

A empresa 02 - STEL SISTEMAS ELÉTRICOS, sagrou-se a primeira colocada por apresentar uma proposta no valor de R\$ 526.141,75 (quinhentos e vinte e seis mil e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos);

A empresa 01 - ELETRO BRAZ OBRAS ELÉTRICAS EIRELI (ME), sagrou-se a segunda colocada por apresentar uma proposta no valor de R\$ 528.774,00 (quinhentos e vinte e oito mil setecentos e setenta e quatro reais);

Registra-se que em virtude da pandemia da COVID 19, não é possível a reunião presencial, entretanto todos as propostas serão disponibilizadas no portal da transparência, através do site: www.alvoradadosul.pr.gov.br. Nada mais havendo a tratar, fica aberto o Prazo de 5 (cinco) dias para manifestação de recurso, nos termos do Art. 109 inc. I, 1º "b" da Lei 8.666/93.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

*[Assinaturas manuscritas]*

**LEI Nº 2.948/2021**

**SÚMULA ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.**

A Câmara Municipal de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

**Art. 1º -** O Orçamento Fiscal do Município de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2022, abrangendo a Câmara Municipal, os Órgãos de Administração Direta e Indireta, que inclui o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Fundação Municipal de Saúde - FMS e Autarquia Municipal de Educação - AME estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 48.423.520,00 ( Quarenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e vinte reais ).

**Art. 2º -** A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação específica em vigor, discriminada nos quadros anexo, com o seguinte desdobramento:

**1- RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Impostos, Taxas e Contr. Melhoria	R\$ 10.228.970,00
Receitas de Contribuições	R\$ 2.036.170,00
Receitas Patrimoniais	R\$ 115.690,00
Transferência Correntes	R\$ 28.893.460,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 57.990,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
Alienação de Bens	R\$ 806.880,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$42.139.160,00</b>

**2 – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

• Serviços Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.....	R\$ 2.666.400,00
• Fundação Municipal de Saúde.....	R\$ 3.584.600,00
• Autarquia Municipal de Educação.....	R\$ 33.360,00
• <b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....</b>	<b>R\$ 6.284.360,00</b>
• <b>TOTAL GERAL DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.....</b>	<b>R\$ 48.423.520,00</b>

**Art. 3º -** A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

**1 – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	1.900.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	
GABINETE DO PREFEITO E ACESSORIAS	489.200,00